

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° , DE 2011

(Do Sr. Eleuses Paiva)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 7200/2010, que altera o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a ampliação da participação dos profissionais de saúde na perícia da Previdência Social

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater o PL 7200/2010, que altera o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a ampliação da participação dos profissionais de saúde na perícia da Previdência Social.

Sugiro que sejam convidados as seguintes autoridades e ou representantes:

- Dr. JOSÉ LUIZ DO AMARAL - Presidente da Associação Médica Brasileira - AMB
- Dr. ROBERTO D'AVILA - Presidente do Conselho Federal de Medicina - CFM
- Dr. CID CARVALHAES - Presidente da Federação Nacional dos Médicos - FENAM
- Dr. LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO – Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social – ANMP
- Representante do Ministério da Previdência Social

JUSTIFICAÇÃO

A atividade médico - pericial do INSS tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei, bem como a análise do requerimento do Benefício de Aposentadoria Especial. Tem ainda a atribuição de analisar o requerimento de Benefícios de Prestação Continuada para as pessoas com deficiência da Lei Orgânica da Assistência Social. A Perícia Médica, conforme a resolução nº 1627/2001, do Conselho Federal de Medicina se trata de Ato Médico.

O parágrafo 3º do art. 30 da Lei nº 11907/2009, que criou a carreira de Perito Médico da Previdência Social, determina que compete privativamente aos ocupantes do

cargo de Perito Médico Previdenciário ou de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial, o exercício das atividades Médico Periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social.

Do exposto, verifica-se que o exame pericial realizado para concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa, temporária ou definitiva, é Ato Médico e, portanto deve ser exercido privativamente pelos ocupantes dos cargos previstos na Lei supracitada.

Portanto, conto com o apoio dos demais membros desta Comissão de Seguridade Social e Família na aprovação da Audiência Pública, ora proposta.

Sala da Comissão, de 2011.

Deputado ELEUSES PAIVA
DEM /SP